DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4
Editais 4
Atribuição de Classes/Aulas 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DME Nº 05/2023, de 23 de fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE AULA PARA O PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL, NA EMEIF ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA - RELATIVO AO 1º SEMESTRE DO ANO LETIVO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Celia Aparecida Reginato, Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Lutécia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;

CONSIDERANDO o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos no processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO o atual contexto, cabe à escola garantir a todos os seus alunos, oportunidades de aprendizagem, desenvolvendo ações significativas e diversificação dos mecanismos de apoio, de modo que as dificuldades diagnosticadas sejam superadas;

CONSIDERANDO a atuação dos professores em intervenções pedagógicas que superem as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos nas aulas regulares;

CONSIDERANDO que a recuperação constitui parte integrante do processo de ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto desenvolvido pela rede pública municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação paralela de aprendizagem constitui mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo, podendo ocorrer de forma contínua, paralela, intensiva, por ano ou ciclo.

Artigo 2º - Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudos de:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, e consistindo no trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação pararela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Artigo 3º - O aluno deverá participar das atividades durante o tempo necessário e determinado pela equipe escolar, para superação das dificuldades diagnosticadas.

Artigo 4º - São requisitos para a implantação do projeto de recuperação paralela a ser desenvolvido neste primeiro semestre, a partir de 06 de março até o dia 29 de junho para as turmas de 2º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: As atividades de recuperação paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a recuperação contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante o semestre.

Artigo 5º - O Projeto de Recuperação deverá ser constituído da seguinte forma:

I. Alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;

II. Turmas sejam constituídas por níveis de dificuldades;

III. Oferta no contraturno do horário regular das aulas;

IV. Quando se fizer necessário, o professor poderá entrar na sala de aula regular para auxiliar o aluno na realização das atividades;

V. Quando se fizer necessário, o professor poderá retirar o aluno da sala de aula regular para auxiliá-lo em suas atividades e superação de suas dificuldades;

VI. Será desenvolvido em 6 (seis) horas semanais, sendo distribuídas para aulas de Língua Portuguesa e/ou alfabetização, Matemática.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

I. Auxiliando os alunos de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades propostas pelo professor regente da turma;

II. Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo

professor regente;

III. A atuação do professor, desta recuperação paralela, ocorrerá no contraturno regular das aulas da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva.

Artigo 7º - Compete aos responsáveis pela implantação do projeto de Recuperação Paralela:

I - ao Departamento Municipal de Educação:

a) aprovar a criação das turmas do Projeto de Recuperação de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação do projeto de recuperação de aprendizagem;

c) atribuir juntamente ao diretor de escola, as classes e/ou aulas da Unidade Escolar.

II – à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) criar as turmas para atendimento às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, conforme apontamentos dos professores regentes;

b) implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias;

c) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelo aluno, à necessidade da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

d) tomar as providências descritas no Regimento Escolar em caso de frequência insatisfatória dos alunos;

e) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas.

III – ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

a) Indicar os alunos que deverão participar do Projeto Recuperação, bem como as reais necessidades, de acordo com os dados obtidos nas avaliações diagnósticas;

b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo dos bimestres;

c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;

d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela.

IV – aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) organizar todas as atividades desenvolvidas por cada aluno em um portfólio ou caderno individual. Se caso o professor optar pelo portfólio, deverá o mesmo ser atualizado após cada aula e podendo ser a qualquer momento solicitado pela equipe pedagógica da escola e da DME;

e) fornecer periodicamente para a equipe pedagógica, relatórios dos avanços de cada aluno que participa do projeto;

f) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades a serem desenvolvidos no projeto, a fim de sanar as dificuldades de cada aluno.

V – à Coordenação do Ensino Fundamental da EMEIF. Antônio Monteiro da Silva:

a) acompanhar se as ações/atividades propostas pelos professores do Projeto são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) ofertar a formação contínua à equipe docente, inclusive aos professores do Projeto de Recuperação Paralela.

Parágrafo único – A equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo opinar pela continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta e no projeto de recuperação, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pela equipe gestora. O professor que não corresponder ao desempenho previsto será IMEDIATAMENTE cessada sua contratação.

Artigo 8º - A atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação far-se-á, na seguinte ordem:

I – Carga Suplementar para docentes efetivos da rede municipal e docentes em parceria Estado/Município;

II – Carga Suplementar para docentes contratados que estão em atividade até completar às 40 horas aulas semanais;

III – Na falta de professores para atribuição de aulas para o desenvolvimento do Projeto de Recuperação, fica autorizado à convocação dos classificados no Processo Seletivo que estiver em vigência.

IV – O professor convocado nos termos do inciso acima, receberá as atribuições das aulas nos moldes em que elas se encontram, ficando vedada qualquer imposição ou modificação, salvo no caso interesse público ou de conveniência do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - Por se tratar de um Projeto, o professor que declinar da atribuição das aulas de recuperação não remeterá sua classificação para final da escala.

Artigo 10 - O professor do Projeto de Recuperação não poderá ser substituído e perderá a atribuição da carga suplementar e/ou carga horária atribuída caso inicie qualquer tipo de licença ou afastamento.

Artigo 11 - Em caso de interrupção de aulas presenciais por mais de 15 (quinze) dias em virtude de decreto

municipal relativo a alguma epidemia ou pandemia, as aulas serão cessadas, a atribuição da carga suplementar e contratação do professor para as aulas de recuperação descontinuada e um novo decreto para atribuição posterior deverá ser aberto pelo Departamento Municipal de Educação – DME, se assim considerar necessário.

Artigo 12 - Antes da atribuição de classes e/ou aulas, o candidato deverá tomar ciência da íntegra da presente Resolução.

Artigo 13 - Os casos omissos à operacionalização das diretrizes estabelecidas pela presente Resolução, serão decididos pela Equipe Gestora e Diretora do Departamento de Educação – DME.

Artigo 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 23 de fevereiro de 2023.
Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA.

CNPJ Nº: 44.544.880/0001-32

CONTRATADO: VIP TELECOM INTERNET BANDA LARGA LTDA

CNPJ Nº: 28.883.804/0001-03

PROCESSO Nº: 017/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2023.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET 100% FIBRA ÓPTICA PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA/SP".

VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

PERÍODO: 28/02/2023 à 28/02/2024.

FISCAL DE CONTRATO: RODRIGO OTÁVIO CÉSAR ALVES

.....

Editais

Atribuição de Classes/Aulas

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS 2023

Célia Aparecida Reginato, RG.: 26.798.395-5, Diretora do Departamento Municipal de Educação, Eliane Piedade Gomes Monteiro, RG.: 25.659.793-5, Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas por legislação, conforme Resolução DME Nº 05/2023, de 23 de fevereiro de 2023, do município de Lutécia/SP, comunica o que segue:

Atribuição de Aulas – Turmas para Projeto de Recuperação Paralela – Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

Data: 02/03/2023
Horário: 10h00
Local: EMEIF ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Rua Manoel Lourenço, 235 – centro

Lutécia, 27 de Fevereiro de 2023.
Célia Aparecida Reginato
Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura
RG: 26.798.395-5
CPF: 138.138.478-10
Eliane Piedade Gomes Monteiro
Diretora da EMEIF Antônio Monteiro da Silva
RG: 25.659.793-5
CPF: 283.502.538-35

.....